



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3449

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Proíbe o uso de equipamentos de proteção individual, tais como jalecos e aventais, pelos profissionais da área de saúde fora do ambiente de trabalho e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam todos os profissionais de saúde que atuam no município de Itajubá/MG, proibidos de circular fora do ambiente de trabalho vestindo equipamentos de proteção individual com os quais trabalham, tais como jalecos e aventais.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, consideram-se profissionais de saúde Médicos, Dentistas, Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Trabalhadores de Farmácias, Cuidadores de Idosos, Instrumentistas, Auxiliares e Técnicos em Radiologia e Laboratoristas, e demais profissionais.

Art. 2º O órgão competente do Executivo Municipal buscará desenvolver campanhas informativas direcionadas aos profissionais de saúde a fim de conscientizá-los sobre a indicação e utilização dos equipamentos de proteção individual, alertando-os sobre os riscos de contaminação quando utilizamos fora do ambiente de trabalho.

Art. 3º O profissional de saúde que infringir as disposições contidas nesta Lei estará sujeito à multa de 05 (cinco) UFI's – Unidade de valor Fiscal do Município de Itajubá, aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta Lei serão impostas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária.

§ 2º O valor arrecadado com as multas poderá ser aplicado pela Secretária Municipal de Saúde, preferencialmente em campanhas educativas e/ou preventivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itajubá, 04 de novembro de 2021, 202º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo